



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1596 DE 05 DE MARÇO DE 1985

"Fixa coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais com vigência para o mês de março de 1985".

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 1968 estabeleceu que o índice de correção monetária sobre os débitos fiscais será o que for determinado pelo Conselho Nacional de Economia e,

Considerando que o Ministério da Fazenda fixou os coeficientes de correção monetária aplicáveis e débitos fiscais, com vigência para o mês de março de 1985, através da Portaria nº 004 de 28 de fevereiro de 1985,

D E C R E T A : -

ARTIGO 1º - Os índices de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais, com vigência para o mês de março de 1985 serão os constantes da anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária, aprovada pela Coordenadoria do Sistema de Arrecadação e Coordenação - da Dívida Ativa da União.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE MARÇO DE 1985

JORGE TAMURA

Prefeito Municipal

**Resolução nº 22, de
25.02.85, do Presidente
do IBC**

*IE - Aliquotas do imposto -
Exportações de café
solúvel*

Art. 4º - Manter em vigor todas as demais disposições sobre a exportação de café solúvel que não colidirem com as desta Resolução.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 1985.

Aloisio Teixeira Garcia

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café (IBC), no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952,

Resolve:

Art. 1º - As Declarações de Venda relativas à exportação de café solúvel registradas no IBC a partir de 26 de fevereiro de 1985, inclusive, para embarques desde esta data até 30 de abril de 1985, estarão sujeitas, conforme homologação do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, ao pagamento do imposto de Exportação, calculado sobre os preços mínimos de registro vigentes à data da emissão da correspondente Guia de Exportação, pelas seguintes alíquotas "AD VALOREM".

	Aliquota
a) Qualidade "Spray-Dried" ou Extrato Líquido	18%
b) Qualidade "Freeze-Dried"	20%

Art. 2º - Os ajustamentos de preço ou outros incentivos concedidos pelo IBC à exportação serão compensados com o valor do imposto de Exportação devido.

Parágrafo 1º - A compensação, de que trata este artigo será efetuada por ocasião do registro da Declaração de Venda ou quando forem conhecidos os valores do ajustamento diário.

Parágrafo 2º - A compensação também poderá ser efetuada pela aplicação de Aviso de Garantia, emitidos pelo IBC, até a data do embarque.

Art. 3º - A falta de pagamento do imposto de Exportação poderá implicar em suspensão, ou até cancelamento, do registro do exportador perante o Instituto Brasileiro do Café - IBC, sem prejuízo das penalidades e demais encargos na legislação tributária.

(DOU de 28.02.85)

**Portaria nº 004, de
28.02.85, dos
Coordenadores do
Sistema de Arrecadação
e da Dívida Ativa da
União**

*Débitos para com a
Fazenda Nacional -
Coeficientes de março/85*

O Coordenador do Sistema de Arrecadação e o Coordenador da Dívida Ativa da União, no uso da competência que lhes confere a Portaria SRF/PGFN/Nº 324, de 24 de junho de 1980, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 278, de 24 de junho de 1980, do Ministro da Fazenda,

Resolvem

Aprovar a anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária Aplicáveis a Débitos para com a Fazenda Nacional, com vigência para o mês de março de 1985.

José Afonso Monteiro de Barros Menusier
Coordenador do Sistema de Arrecadação

Aécio Bastos da Fonseca
Coordenador da Dívida Ativa da União

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE NO MÊS DE MARÇO DE 1985

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANO
1985	1,241	1,102	1,000										1985
1984	4,018	3,659	3,258	2,962	2,720	2,498	2,287	2,074	1,875	1,697	1,507	1,371	1984
1983	10,415	9,825	9,208	8,448	7,760	7,176	6,657	6,107	5,629	5,141	4,686	4,323	1983
1982	19,858	18,913	18,012	17,073	16,183	15,339	14,471	13,524	12,640	11,813	11,092	10,415	1982
1981	39,096	36,710	34,535	32,580	30,736	28,996	27,355	25,855	24,461	23,142	21,935	20,851	1981
1980	59,640	57,511	55,460	53,482	51,723	50,119	48,565	47,059	45,688	44,271	42,899	41,052	1980
1979	68,298	68,298	68,298	62,146	62,146	62,146	62,146	62,146	62,146	62,146	62,146	62,146	1979
1978	95,518	95,518	95,518	87,874	87,874	87,874	81,535	81,535	81,535	76,004	76,004	76,004	1978
1977	124,664	124,664	124,664	117,331	117,331	117,331	111,800	111,800	111,800	104,343	104,343	104,343	1977
1976	172,392	172,392	172,392	158,285	158,285	158,285	145,110	145,110	145,110	136,783	136,783	136,783	1976
1975	223,414	223,414	223,414	211,979	211,979	211,979	199,861	199,861	199,861	187,369	187,369	187,369	1975
1974	296,746	296,746	296,746	261,509	261,509	261,509	249,577	249,577	249,577	237,397	237,397	237,397	1974
1973	351,559	351,559	351,559	342,237	342,237	342,237	330,553	330,553	330,553	318,248	318,248	318,248	1973
1972	398,168	398,168	398,168	386,485	386,485	386,485	376,044	376,044	376,044	364,112	364,112	364,112	1972
1971	483,805	483,805	483,805	454,658	454,658	454,658	433,156	433,156	433,156	417,620	417,620	417,620	1971
1970	576,775	576,775	576,775	559,747	559,747	559,747	527,555	527,555	527,555	506,239	506,239	506,239	1970
1969	683,293	683,293	683,293	667,508	667,508	667,508	629,226	629,226	629,226	596,537	596,537	596,537	1969
1968	830,392	830,392	830,392	786,517	786,517	786,517	748,111	748,111	748,111	711,942	711,942	711,942	1968
1967	1017,886	1017,886	1017,886	973,265	973,265	973,265	935,667	935,667	935,667	893,345	893,345	893,345	1967
1966	1341,106	1341,106	1341,106	1233,158	1233,158	1233,158	1147,149	1147,149	1147,149	1081,523	1081,523	1081,523	1966
1965	1753,194	1753,194	1753,194	1676,009	1676,009	1676,009	1605,287	1605,287	1605,287	1514,119	1514,119	1514,119	1965
1964				2664,811	2664,811	2664,811	2358,245	2358,245	2358,245	1988,665	1988,665	1988,665	1964

ATÉ DEZ/82, ESTA TABELA ESTÁ CALCULADA CONSIDERANDO O VALOR DA ORTN DO MÊS SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DO DÉBITO A QUE SE APLICA A PARTIR DE JAN/83. CONSIDERA A ORTN DO PRÓPRIO MÊS DE VENCIMENTO DO DÉBITO, CONFORME ART. 23 DO DL 1967/82 ASSIM SENDO

- * PARA CALCULAR O VALOR DO DÉBITO CORRIGIDO, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEF. CORRESP. AO MÊS/ANO DO SEU VENCIMENTO
- * PARA CALCULAR O VALOR DA CORR. MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE DIMINUIDO DE 1,000
- * VALOR DA ORTN UTILIZADA - 30.316,57

TABELA APROVADA PELA PORTARIA CSA/CAU Nº: 04 DATA: 28.02.85

(DOU de 1º.03.85)